



Município de Bilac

LEI Nº 2.178, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza a alienação de bem imóvel, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 1 (um) terreno urbano de propriedade do Município, contendo um prédio, construído de tijolos e coberto com telhas francesas, com diversos cômodos, com 137,41 metros quadrados, numa área total de 320,00 metros quadrados, constante do Lote nº 177 da Quadra nº 570, situado na rua Vicente Felício Primo, nº 520, esquina com a rua Conceição, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac sob a matrícula nº 11.043.

Parágrafo único O imóvel mencionado no *caput* deste artigo está avaliado em aproximadamente R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Art. 2º A alienação do imóvel obedecerá a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 5 de setembro de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração